

NÓTULA SOBRE UMA EFEMÉRIDE QUE A PANDEMIA QUASE OFUSCOU*

FERNANDO JOSÉ BRONZE**

SUMÁRIO: Da Modernidade para este nosso tempo, também na esfera do direito.

RESUMO: O ideário moderno-iluminista identificou o direito com a lei-norma e viu no indivíduo o demiurgo da juridicidade. Mais tarde e paulatinamente, o homem passou a assumir-se como pessoa, a lei volveu-se em imperativo e o direito deixou de se poder re(con)duzir a este seu particular modo de objectivação. É do referido percurso evolutivo que trata este escrito breve, suscitado pela passagem, há pouco, do bicentenário da Revolução Liberal de 1820.

PALAVRAS-CHAVE: Modernidade, indivíduo, contemporaneidade, pessoa, lei-norma, lei-imperativo, direito e Estado de direito (formal e material).

ABSTRACT: The modern enlightenment ideology identified law with the law-norm and saw the individual as the demiurge of legality. Later, man gradually came to be seen as a person, the law became imperative and the law could no longer be re(con)ducted to this particular mode of objectification. It is this evolutionary path that is the subject of this brief writing, prompted by the recent bicentenary of the 1820 Liberal Revolution.

KEYWORDS: modernity, individual, contemporaneity, person, law-norm, law-imperative, law and Rule of Law (formal and material).

* A efeméride circunstancialmente em causa, escusado seria dizê-lo, foi a passagem, em 2020, do 200.º aniversário da nossa Revolução Liberal. Nas páginas que se seguem, deter-me-ei apenas, muito breve e esquematicamente, em algumas coordenadas da complexa (porque entretecida pela pluralidade de sinais – tantas vezes contrários, quando não contraditórios, mas sempre devenientes – predicativos de qualquer criação humana, e, portanto, também da) *Weltanschauung* que mais ou menos explicitamente a inspirou.

** Professor na Universidade Lusófona Lisboa.

A pré-modernidade tendia a diluir as partículas societárias no todo comunitário. Decerto com diferenças, a *polis* grega (lembramos a isonomia daqueles que a integravam), a *civitas* romana (recordemos o gregarismo estratificado que lhe subjazia) e a *respublica religiosa* medieval (mencionemos a irmandade na fé em que radicava a *ecclesia* cristã, que noutros termos, porque com fundamento em outras teodiceias e nos seus Livros Sagrados, se institucionalizou também na *sinagoga* judaica e na *umma* islâmica) traduzem essa ideia-chave, e os respectivos postulados não lhes permitiam conceber a possibilidade de se conseguir sobreviver sozinho num mundo inóspito, em que a sorte do homem estava nas mãos ou no capricho dos deuses mitológicos, ou na onnipotência do Deus das Escrituras – “[o] homem preferia ver-se como um fio na tessitura da matéria do mundo, em vez de alguém que está de pé sobre esse tapete”¹

O progressivo esgotamento da ontológico-metafísica mundividência pré-moderna, que, com a sua genialidade (e entre outros...), Espinosa não deixou de antecipar, culminaria, discursivo-militantemente, nas disquisições lapidares de Rousseau (um Autor que marcou profundamente Kant – o génio da Königsberg encarregar-se-ia de reflectir criticamente, de racionalizar sistematicamente e de temperar pragmaticamente² o desafiante ideário emergente) e, panfletário-emocionalmente, encontraria no “dente cortante de Voltaire”³ o instrumento adequado para a separação definitiva e a viragem superadora (por sobre a sinuosa linha fronteira, que assim se foi desenhando, não se vislumbrará, cada vez mais sumido, o fantasma do Dr. Pangloss?...).

O secularismo moderno – a versão exacerbada e “o [...] perigo natural” de uma lúcida secularização que vinha de longe⁴ – esqueceu os deuses caprichosos e matou o Deus onnipotente e, numa compensação arrogante – mais do

1 A expressão é de Robert Musil: cf. *O Homem sem Qualidades*, III, trad. de João Barrento, (Alfragide, 2009), 136.

2 Cf. Miguel Baptista Pereira, *Modernidade e Tempo. Para uma leitura do discurso moderno*, (Coimbra 1990), 69 ss., e *Iluminismo e Secularização*, sep. de “O Marquês de Pombal e o seu Tempo. Número especial da Revista de História das Ideias”, Faculdade de Letras, Coimbra, (1982): 458 s. e 475 s.

3 Assim, Agustina Bessa Luís: cf. *Um bicho da Terra*, (Lisboa, 1984), 300. V. ainda Baptista Pereira, *Modernidade e Tempo*, 64 ss.

4 As “raízes [da secularização] mergulham na alta Idade Média, com mais rigor na questão das investidas do séc. XI”, escreveu Miguel Baptista Pereira: cf. *Iluminismo e Secularização*, 484 e 490.

que isso, numa *Umwertung* civilizacional –, deificou o homem: à “conso-
 lação metafísica [precedente, sucedeu a...] consonância física [de] um *deus*
ex machina de sua invenção” (são palavras lapidares de Nietzsche⁵), a transc-
 endência deu lugar à rescendência (foi assim que Heidegger sintetizou o
 contributo fundamental de Descartes), a perda de “valor ouro [do...] reli-
 gioso [abriu portas à] política e hoje [à] ideologia”⁶ (o que, sabemos-lo bem,
 não deixou de se refractar, e em termos marcantes, nas esferas do direito e do
 pensamento jurídico) e, pelo que ora mais importa, o plano decisivo passou
 a ser, atomisticamente, o identificativo de cada uma das mencionadas partí-
 culas. O todo já não era a instância determinante do sentido de cada unidade
 discretamente considerada, mas o mero resultado da soma dos átomos – era
 nestes e não naquele que estava o centro de gravidade do poliedro societá-
 rio, por seu turno instituído com base no pacto viabilizador da passagem do
 inferior “estado de natureza” para o superior “estado civil”. E é por isso que,
 a nível político, o homem, só então cidadão, “tem, enfim, uma pátria”, quan-
 do antes “era a pátria que o *tinha* a ele” (permito-me tresler assim Eduardo
 Lourenço⁷), ente insignificante de um conjunto que o exornava com um
 sentido cheio de significado...

O individualismo da *promeneur solitaire*, e as demais coordenadas modela-
 doras da Modernidade, têm vindo a polarizar o discurso prático-cultural nos
 últimos três séculos. Como é inevitável – ou, no mínimo, frequente –, quando
 ocorre uma fracturante ruptura mundividencial, na primeira fase – heróica,
 ou homérica, ou fáustica... – do novo modelo, as nervuras que o caracterizam
 ocupam o espaço todo, proclamam o “presente [recém-chegado] como ante-
 cipação de plenitude futura”⁸, e não permitem a emergência de contrapólos
 dialécticos que o abalem, ou, menos ainda, eliminem. A deificação, a que
 há pouco aludi, não foi mais, sugeri-o também, do que a expressão-limite da
 dignificação do homem, em definitivo “saíd[o...] da sua menoridade culposa”

5 Cf. *A origem da tragédia*, 12.ª ed., trad. de Álvaro Ribeiro, Lisboa, 2004, 141.

6 Cf. Eduardo Lourenço, *O labirinto da saudade. Psicanálise mítica do destino português*, 20.ª ed., (Lisboa, 2020), 55.

7 Cf. ID., *ibidem*, 83.

8 Parafraseamos assim Miguel Baptista Pereira, *Compreensão e alteridade*, sep. de “Biblos, LII, Mis-
 celânea em Honra de Paulo Quintela”, 2.ª Parte, (Coimbra, 1976), 87.

– foi com estas palavras que Kant caracterizou a *Aufklärung* – e, portanto, finalmente incentivado a “pensar por si mesmo”, isto é, “sem preconceitos”, e a assumir, sem hesitações, a “maioridade” alcançada, para o que, de modo decisivo, contribuiu o novo paradigma – o que, como é óbvio, traduz uma *poiesis* genuína (“[...] todas as vezes que um novo valor surge realmente no jogo da vida humana, a genialidade não anda longe!”...⁹), que só pode merecer admiração e aplauso irreticentes...

Sem pretender caracterizar detidamente esta Nova Idade, mas apenas com o propósito de apresentar um esboço daquilo que, da minha pragmaticamente interessada perspectiva, mais relevantemente se lhe associa, lembremos, em primeiro lugar, ainda no século XVIII, o sentido especificamente moderno da lei (a lei-norma) e do Estado de Direito de legalidade formal em que o mencionado sentido se projectou (paulatinamente, é sabido, o normativismo moderno foi evoluindo para o positivismo legalista, diferentemente polarizado na lei-imperativo); e, no século XIX, os grandes códigos civis que (decerto, com diferenças não negligenciáveis...) pagaram tributo ao referido paradigma: logo no seu início, o racionalmente individualista *Code Napoléon*; já na segunda metade de oitocentos, o nosso biografisticamente individualista Código de Seabra. Mais tarde, foi o referido individualismo, ou aquelas outras traves-mestras com ele comprometidas, que, nos anos setenta do século passado, e em nome de uma precipitadamente recortada exacerbação da diferença, estiveram na base da certeza de que “*die fortschreitende Individualisierung ist das eigentliche Ziel allen kulturellen Seins*”¹⁰, que, ideologicamente, viria a culminar no célebre “*there are no such thing as society*”, de Margaret Thatcher e de Ronald Reagan, e que acabaria por refractar-se em múltiplos domínios. E, já no nosso tempo, da politicamente cruel, economicamente nefasta e normativamente obtusa auto-regulação promovida pelo globalismo.

Claro que a importância do todo, que a pré-Modernidade havia hipertrofiado, não se apagou durante o arco temporal a que aludi. Em termos paroxísticos, e até ominosos (um fim de ciclo tende a gerar malformações patológicas...), são disso exemplo os totalitarismos marca século XX: o comunismo

9 Cf. Musil, *O Homem sem Qualidades*, III, 291.

10 Assim, em *Der Spiegel*, de 21.11.2020, 128.

historicamente realizado e a igualdade que falaciosamente prometia à custa da liberdade que ideologicamente deturpava; o fascismo e o seu propósito de impor à força uma cooperação inter-classista, orgânico-institucionalmente concebida e sem qualquer aderência à complexa realidade do mundo contemporâneo; o nazismo, que tudo confiava à vontade de um louco genocida (“*der Tod ist ein Meister aus Deutschland* [...]”, denuncia um verso da *Todesfuge*, de Celan); e o “socializante [...] nacionalismo orgânico [do] corporativismo”, assente na “ficção ideológica” conciliadora do capital e do trabalho (Eduardo Lourenço), com o seu maniqueísmo paroquial, mas implacável, que tão torcionariamente nos pisou – ... todos, afinal, dramaticamente semelhantes não obstante as suas sempre trágicas diferenças. Nos dias que correm, esta mesma deriva tem vindo a ser como que insuflada por um inquietante “bestiário de [outros] ismos” (Dworkin), que comumente se reconduzem a relativismos dogmáticos mais ou menos inexoravelmente condenados a desaguarem num niilismo manifesto, e que, em qualquer das suas bem conhecidas versões (o racismo com a sua perversidade, o racionalismo com a sua frieza, o populismo com a sua solércia, o fundamentalismo com a sua intolerância e a oscilar entre o fervor terroroso do eclesiarquismo e o terror fervoroso do erastianismo, o nacionalismo com a sua miopia, o proteccionismo com a sua clausura, o globalismo com a sua rapacidade...), se comprazem em disfarçar, com uma aparência de pendor comunitário (uma comunidade de mónadas é uma contradição nos termos...), um estritamente radical e humanamente redutor *primo mihi*. Ilusões todas estas a que ainda acrescentarei a polarizada na euforia tecnológica: com os seus nós, que enlaçam, parece instituinte de “sociabilidade”; mas esta é apenas aparente – “[a] conexão digital não basta para lançar pontes [entre as pessoas], não é capaz de unir a humanidade”, subjaz-lhe “um falso espírito comunitário”, denunciador do “cisma” que se vai cavando “entre o indivíduo e a comunidade humana”.¹¹ Ou, por mediação de uma analogia atrevida: se a impossibilidade de inferir o dever-ser do ser ficou conhecida como “falácia naturalística”, a ingenuidade (em última análise decorrente do menoscabo do *Gestell* heideggeriano) inspiradora da afirmação segundo a qual tem que valer *in vivo* o que se consegue fazer *in silico* (estes

11 Algumas destas últimas palavras são da recente Carta Encíclica *Fratelli tutti*, do Papa Francisco: n.ºs 28, 31 e 43 – na ed. do SNAO, Braga, 2020, pp. 25, 27 e 34 s.

dois planos não passariam de plataformas de emergência distintos para realidades na substância... indistinguíveis) designá-la-ei falácia tecnocientífica.¹²

Também recentemente – mas, ao invés, já sem qualquer carga negativa à mistura –, correntes macroscópicas comunitaristas tentam fazer com que não esmoreça o contrapólo susceptível de compensar, e mesmo de redimir, o individualismo de há muito triunfante. Três séculos depois de o deão de São Paulo, Donne, ter verberado (ainda que na pressuposição de um quadro intencional muito particular...) os *defects of loneliness*, não sentenciou Valéry que “*un homme seule est toujours mal accompagné*”?... Ou, privilegiando um registo diferente. A liberdade é, sem margem para qualquer dúvida razoável, o mais emblemático sinónimo, enquanto predicado axiológico – um outro nome, um equivalente simbólico, um correlato paradigmático – do homem moderno (*scilicet*, do indivíduo). Mas quando se reconhece que “[s]ão [...] precisas duas liberdades para fazer uma” está também, e do mesmo passo, a dizer-se que sem a comunidade a liberdade não vem à epifania¹³, e que liberdade e responsabilidade (esta é um diálogo de liberdades...) se relacionam biunivocamente no par que instituem...

Sem se poder considerar imune a qualquer dos referidos tropismos, o direito – ora marcado por um, ora por outro, consoante a direcção do vento que sopra com mais força... – e quando não soçobrou a pressões que não conseguiu vencer, sempre se flectiu à tensão que os entretece. E se hoje o polarizarmos na pessoa (a categoria ético-axiológica con-formada, em dialéctica correlatividade, por ambos, e que veio superar historicamente a categoria ôntico-antropológica indivíduo... todavia sem a eliminar, antes articulando-a, decerto num axiológico-problemático quadro contextual muito outro, com a auto-compreensão predicativa do homem pré-moderno) e o assumirmos como instância crítica (por isso mesmo empenhado em chamar a atenção para aquele dos pólos circunstancialmente em perda e/ou a carecer de reanimação: o da autonomia singular ou o da inserção comunitária de

12 Esta (prometeica) tecnociência “assenta na acção recíproca entre ciência e técnica”, e “o poder totalitário e destruidor” que a caracteriza resulta da circunstância de ser “um processo” que se auto-alimenta sem parança, porque “[erige] em fim último o reino elaborado dos meios” (que é o seu), ou seja, que está subordinada à “lei serial” determinante de um inevitável avanço contínuo “para estádios cada vez mais elevados” – cf. Baptista Pereira, *Modernidade e Tempo*, 86 ss. e 232.

13 Cf. George Steiner, *Presenças reais. As artes do sentido*, trad. de Miguel Serras Pereira, (Lisboa, 1993), 141; v. ainda o “Posfácio do Tradutor”, *ibidem*, 210.

cada um, atento o horizonte problemático-dogmático e/ou político-social concretamente em causa), de pronto nos daremos conta da inteira justeza do que acaba de dizer-se.

Tudo o que, por elementares razões de harmonia com o título deste escrito, não me atreverei a desenvolver. Relembra-lo, nos termos esquemáticos e remissivos em que o fiz (deste modo... “simplesmente simples, se tal advérbio vai com tal adjectivo”, para o afirmar com uma belíssima passagem de Machado De Assis¹⁴), poderá, todavia, ser, receio-o, merecedor de áspera censura...

Antes de terminar, só mais uma observação. Para insistir na nota de que se o direito só pode considerar-se hoje adequadamente recortado se o polarizarmos na pessoa – se imputarmos à pessoa o irreduzível do sentido (*scilicet*, do fundamentante acervo de problemáticamente radicados, que não nefeliticamente postulados, referentes axiológicos) que o autonomiza(m) e predica(m) –, isso não significa que a sua moderno-iluminista polarização no indivíduo não tenha constituído, ao tempo (e apesar da *Dunkelheit* que, em termos apenas semanticamente contraditórios, a *Aufklärung* não deixou de projectar...), um muito relevante avanço civilizacional. Bastaria recordar, no plano empírico-sociológico, o contributo de Rousseau, naquele outro crítico-racional, o de Kant, e no especificamente jurídico-político, o de Montesquieu, para de pronto o compreendermos. A que acrescentarei apenas que foi nessa altura que a liberdade emergiu como sinal do fim do absolutismo¹⁵ e que se modelaram muitas das nervuras ainda hoje identificativas da mundividência europeia, marcada – na síntese de Miguel Baptista Pereira – pelos “direitos do homem, tolerância, divisão de poderes, domínio da natureza e do mundo político pela ciência e técnica, solidariedade entre os homens para além da cultura e da religião e autonomia da razão humana”.¹⁶

Ou, cingindo-me ao fundamental: o individualismo moderno concorreu decisivamente para o triunfo do legalismo também moderno. A Modernidade, recordo-o, foi uma época em que a lei (do jusracionalismo) era, até

14 Cf. *Memorial de Aires*, Lisboa, s./d. (Ed. Verbo), 70.

15 Cf. Luís Reis Torgal, *Essa palavra liberdade... Revolução liberal e contrarrevolução absolutista (1820-1834)*, Lisboa, 2021, 50.

16 Cf. *Iluminismo e Secularização*, 441.

intencionalmente, sinónimo de direito – ideia-forte esta que se projectou institucionalmente, acentuei-o já, no Estado de Direito de legalidade formal – radicado numa compreensão ético-política do Estado, verdadeiro sujeito histórico em que culminava o “espírito objectivo”, tudo como que a traduzir a epifania da *Aufhebung* hegeliana. Ao invés, neste nosso tempo e no hemisfério que nos calhou em sorte, em que a lei (o modo paradigmático de objectivação da normatividade jurídica) é consabidamente um (político-estratégico) “programa de governo”, o que se nos impõe (atentos, decerto, pressupostos bem diferentes daqueles que perpassavam a mundividência moderna, pois a História nunca se repete paleontologicamente) é fazer da legislação... direito, trazendo-a à correspondência – ou mantendo-a consonante – com as exigências principais que tendem a ser reconhecidas como *conditiones sine qua non* da juridicidade, no horizonte de um genuíno Estado de Direito material (para se perceber que, no plano prescritivo ora em causa, não há pouco a fazer neste domínio, bastará pensar no modo como os grandes devedores e os arguidos mais que suspeitos provavelmente se confrontarão com a manifesta dificuldade – quando não incapacidade... – do direito para conseguir, em tempo cômputo, que os primeiros paguem o que devem e os segundos expiem a sua culpa. As decerto inabdicáveis garantias jurídicas não hão-de conduzir àquilo que parece ser uma capitulação das exigências do direito aos interesses dos poderosos...¹⁷). Na cidadela do direito, a emergência da pessoa está efectivamente associada à substituição de um juridicismo formal por uma juridicidade material, entretida pelos referentes de sentido *sub specie iuris* co-instituintes da mencionada categoria ético-axiológica. E como entre esses tempos tão diferentes se não cavam abismos intransponíveis porque eles sucedem-se no *continuum* da historicidade que lhes subjaz (por um lado, “O tempo presente e o tempo passado/ Estão ambos [...] presentes no tempo futuro/ E o tempo futuro contido no

17 Como se sabe, o argumento *a contrario* nem sempre é legítimo (para o que aqui apenas se pressupõe, cf., por último e a título exemplificativo, Franz Reimer, *Juristische Methodenlehre*, 2.^a ed., Baden-Baden, 2020, 162 s., e a nossa *Metodologia do Direito. Guião de um Curso*, Coimbra, 2020, esp.^{ic} n. 886. Eventualmente necessárias explicitações complementares, disponibilizamo-las em *A metodologia entre a semelhança e a diferença (Reflexões problematizantes dos pólos da radical matriz analógica do discurso jurídico)*, Coimbra, 1994, 560 ss. Aproveitando um esclarecimento de Reimer, diremos, *brevitatis causa*, que o mencionado argumento apenas se revela pertinente quando se puder acrescentar à proposição circunstancialmente interpretanda um “só”), e a observação deixada no texto constitui um bom exemplo disso mesmo – *scilicet*, em nosso juízo *não é “só”* a nível prescritivo que... há culpas no cartório.

tempo passado” ... – são, quase na íntegra, versos de T. S. Eliot¹⁸; por outro, “o sentido da transição do individualismo para [o novo quadro referencial a que aludimos e que se lhe seguiu, implicou] apenas [uma reavaliação] mais [exacta] do valor da [pessoa]” – e esta é uma paráfrase, não excessivamente atrevida, a Robert Musil¹⁹), marcada pela dialéctica em que se enredam a situação que se vive (o interpelante *immer wieder*) e a tradição que se herda (o desonerador *immer schon*), há em cada novo pólo dominante, na mencionada e inevitável sucessão de uns pelos outros, sinais mais ou menos evidentes daquele que está a perder a primazia e que, como que no seu já diagnosticado estertor, parece ganhar uma vida nova no que se apresta a rendê-lo, e no qual, conquanto cada vez mais residualmente, persiste em incrustar-se, ao jeito de um raquíptico enxerto inadequado para o vigoroso cavalo disponível.

Ou, em termos retoricamente talvez mais enfáticos, para que se compreenda bem o grau de dificuldade com que estamos confrontados. Um *Philosophe* em que de modo singular se espelha a mundividência moderna, e que beneficia da admiração universal – mesmo daqueles que mais impiedosamente o contestam... – sintetizou, em apotegma que todos repetem, *à tort ou à droit*, que a realidade culturalmente significativa emerge, não raro, como tragédia para depois se repetir como farsa. Se não apagarmos no registo marxista a dialéctica hegeliana que tão fortemente o marcou, poderemos acrescentar que a tríade elevação/anulação/conservação que a predica é impeditiva da total erradicação, na farsa subsequente, da primígena dimensão de tragédia. Nas réplicas que sempre se sucedem ao sismo inicial há fissuras que se agravam e colapsos que se concretizam, porque não se foi capaz (por falta de tempo, ou de lucidez) de os evitar. A farsa não é mais, afinal, do que a tragédia vista pelo avesso... aquele lado que evidencia bem a fragilidade (tantas vezes, a ingénua ligeireza mesmo...) dos pontos que se deram como sucedâneos daqueles outros que se omitiram e eram cruciais para garantir a solidez da trama metaforicamente intencionada. E a confusão resultante da lastimável ignorância dos planos que acabo de relembrar – portanto, da trágica farsa ou da farsesca tragédia – e que continuamente se imbricam na sua inescapável

18 Cf. “Burnt Norton I”, de “Quatro Quartetos”, de 1943, in *Poemas escolhidos*, ed. bilingue, trad. de Gualter Cunha, (Lisboa, 2016), 151.

19 Cf. Musil, *O Homem sem Qualidades*, III, cit., 510.

imprevisibilidade, mostra-nos (arrisquemos mais este salto...) que Kant teve inteira razão quando, perto do fim da sua longa e profícua vida, e já quase dez anos volvidos sobre a Revolução de 1789, que tanto o interpelou, advertiu que não progredimos só, também regredimos por vezes, e que não é possível antever rigorosamente o circunstancial predomínio de um ou de outro dos dois mencionados e inevitáveis tropismos, porque ambos modelam, em dialéctica correlatividade, o nosso *fatum*. É, afinal, a história (o sentido – *i. e.*, o a-caminho que a predica) que está aqui em causa. E “[o] caminho da história [a que deste modo aludo – permito-me dizê-lo com a belíssima linguagem de R. Musil²⁰] não é o de uma bola de bilhar que, uma vez jogada, percorre uma determinada trajectória, assemelha-se antes ao caminho das nuvens”, sempre imprevisível e, por isso mesmo, surpreendente...

A meu ver, é isto o decisivo no eterno fluir dos tempos e dos sentidos. E fiz questão de o sublinhar (com palavras que, receio, não passem de “um molho de mil fios enleados [, em lugar] de um tecido narrativo” congruente...²¹), porque aquilo que tenho em vista, não o esqueço, é a celebração de um daqueles momentos axiais, que referi – por sinal, disse-o há pouco, um momento axial já perimido, ou, quando menos, fortemente desgastado, ou tartufisticamente reconcebido, porque (não deixei de o dar a entender...) crescentemente submetido às múltiplas e severas cauções iniludivelmente prenunciadoras de um tempo novo... que se encarrega sempre de introduzir um sentido novo no tempo. Palavras estas últimas que sintetizam o fundamental: a necessidade de uma vigilância ininterrupta, de um aguçado espírito crítico e de um compromisso sem reservas na urgente tarefa que assim se reconhece e nos interpela: o dever de assumirmos, para realizarmos, as exigências principais que fazem dos universitários simétricos antónimos... por exemplo, dos “doutores” ridicularizados, sem dó nem piedade, por António Nobre – os “lentes” que “[...] são todos um,/ Quaresma d’alma, sexta-feira de jejum”²² –, e que os convocam a não hesitarem em perfilar-se como as... “excepções” a que o Poeta também alude, fazendo delas a regra.

20 Cf. *O Homem sem Qualidades*, I, trad. de João Barrento, (Lisboa, 2008), 480.

21 Cf. Hermann Hesse, *Viagem ao país da manhã*, trad. de Mónica Dias, 2ª. ed., (Lisboa, 2016), 39.

22 Cf. a “Carta a Manoel”, in *Só*, (Paris, 1892), 63 s.

Ousarei ainda uma observação final, atinente a uma ideia que perpassa todo este breve apontamento, que me vou permitir formular em termos, mais uma vez, pouco ortodoxos.

A oitava *Elegia de Duíno*, de Rainer Maria Rilke, sempre me interpelou muito fortemente. Todas as dez são torrentes de versos/lavas de pensamentos dotados de uma ontológica intencionalidade, ora correspondente, com cirúrgico rigor, à linguagem que os enuncia, ora muito para além dos limites semânticos que ousaríamos reconhecer-lhes. Todas elas cativam, de modo perturbador, mesmo um não versado quer nas *Schattenseite* da poesia, quer nos *Holzwege* da filosofia, como eu sou. Mas essa...

Se os contrapólos existencialmente definitivos são a morte e a vida, A oitava *Elegia* unge-nos com dois bálsamos que nos permitem olhar a primeira de tão perto que dela nem nos damos conta (“*Denn nah am Tod sieht man den Tod nicht mehr*” – “Perto da morte já não se vê [a] morte”), e a segunda espreitando a abertura ínsita à infinidade de possíveis radicalmente modeladores da deveniência que a caracteriza (“*Dieses heisst Shicksal: gegenüber sein/ und nichts als das und immer gegenüber*” – “Chama-se a isto destino: estar perante,/ nada mais do que estar sempre perante”)²³. Deixando a morte para a sua ocasião (de que, por sinal, tive outrora um prenúncio, de resto inteiramente confirmador da percuciência do juízo de Rilke...), lembrarei, agora e apenas, na pressuposição do modo como o Poeta recorta o aludido “destino”/vida, que se ontem se impôs, como seu referencial protagonista, o indivíduo, e se hoje tende a afirmar-se em seu lugar a pessoa, amanhã – no *day after* que já se vai entrevendo nos horizontes cacânicos²⁴ em que se estão a transformar os mundos (axiologicamente dessorados, ou quando menos claudicantes, e tecnologicamente exasperados, ou quando menos vítimas propiciatórias dos seus *idola*) que habitamos... – exibiremos, por certo, uma outra máscara... de nós mesmos, porque haveremos de assumir uma diferente auto-compreensão, e de, em conformidade com ela, nos projectarmos sem cessar, também nos (por nós excogitados e instituídos...) planos

23 Cf. Rainer Maria Rilke, *Elegias de Duíno. Os Sonetos a Orfeu*, ed. bilingue, devida a Vasco Graça Moura, (Lisboa, 2007), respectivamente, 58 s. e 60 s.

24 Cf. Musil, *O Homem sem Qualidades*, I, 60 ss., e III, 505 ss.

normativo-regulativos de que carecemos (ainda o direito, ou já somente aquilo que se lhe substitua e dele nem sequer guarde o nome?...) para irmos sendo como devemos (ou, inapelavelmente, como temos que?...) ser.